



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 07/08/2018 à 06/09/2018

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2796/2018

Humaitá/RS, 07 de agosto de 2018.

**Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, e dá outras providências.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município.

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições dos artigos. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (por cento) das vagas existentes e das futuras até a extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - A homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, contando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II - As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

Art. 4º - Os demais critérios previstos no edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários deste Lei.

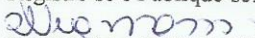
Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma dos art. 1º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ -RS**, aos sete  
dias do mês de agosto de 2018.

  
**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretaria Municipal de Administração